

3) Processo nº 44011.000378/2017-14; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 06 de agosto de 2018, publicada no D.O.U nº 159 de 17 de agosto de 2018, seção 1, páginas 15 e 16; Embargantes: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha e Luís Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

4) Processo nº 44210.000006/2015-71; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121; Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Sérgio Reis Quaglia, Leopoldo Massardi, André Tivoli, Amaro Vieira da Silva, Jaime José Matos Rebelo e Sami Tebechrani; Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho Procurador Federal da PREVIC e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social; Relator designado: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

5) Processo nº 44210.000015/2015-62; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121; Embargante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Interessados: Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori e Sérgio Reis Quaglia; Procuradores: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho Procurador Federal da PREVIC e Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: METRUS - Instituto de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento de recurso da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO

1) O prazo regimental para pedido de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:05 HORAS

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

1 - Processo nº: 16175.000159/2005-85 - Recorrente: TREVILLE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROSEMEIRE SENNA
Coordenadora de Suporte ao Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2014 a 2018, para fins de apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015 e na Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Para efeito de apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex, a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2014 a 2018, corresponde a R\$ 3,20234 (três reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A cotação média definida no caput se aplica aos requerimentos protocolo-lados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, I, e a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5º, parágrafo único, c/c a Portaria RFB nº 1.098/2013, arts. 2º, II e VI, art. 3º, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, todos da portaria referenciada, e Lei Complementar nº 123/2006, art. 29, VIII, § 1º e 5º, c/c art. 33, caput e § 1º-C, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720028/2019-30, declara:

Art. 1º. Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa A DA S VITAL-IRELI, CNPJ 19.280.786/0001-76, com endereço na Passagem das Flores nº 403, Sala B, Bairro: Telégrafo, CEP: 66.115-123, Belém-PA, nos termos do inciso VIII, § 1º, do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinado com o inciso IV, alínea "g", do art. 76, este da Resolução CGSN Nº 94/2011, de 29 de novembro de 2011, em vigência a época dos fatos geradores, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10280.720028/2019-30.

Art. 2º. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN Nº 94/2011, em vigência a época dos fatos geradores, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

Art. 3º. Este ADE tornar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 2º ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 75, § 3º, da Resolução CGSN Nº 94/2011).

ANTONIO MARCELINO PEREIRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso da competência atribuída pelo art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, com fundamento no disposto nos arts. 5º e 8º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.723157/2018-48, resolve:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 3 (três anos), ao estabelecimento da pessoa jurídica EXTENSÃO GRÁFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.606.637/0002-14, situado na Av. Doutor José Thomas D'Avila Nabuco, nº 366, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP nº 49030-270, o Registro Especial nº UP-05201/00002, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO - EMPRESA JORNALÍSTICA OU EDITORA QUE EXPLORE A INDÚSTRIA DE LIVRO, JORNAL OU PERIÓDICOS.

Art. 2º O estabelecimento em referência deve cumprir as disposições previstas na IN RFB nº 1817, de 2018, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro Especial, nos termos do Art. 11 da referida Norma.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOLI FREIRE DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica MINAS EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ: 41.705.062/0001-82, de acordo com o inciso XI do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728826/2018-16, com data retroativa a 01/04/2016.

Art. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica FORT CAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.101.628/0001-83, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita Bruta por nove meses consecutivos", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728764/2018-42, com efeitos a partir de 10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA TIP TOP LTDA, CNPJ: 21.483.300/0001-49, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita Bruta por nove meses consecutivos", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728808/2018-34, com efeitos a partir de 09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MARINA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ: 18.367.938/0001-00, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita Bruta por nove meses consecutivos", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728803/2018-10, com efeitos a partir de 07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

